Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.395, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

Cria o Fundo Municipal do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Município de Erechim – FUNDESE.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Fundo Municipal do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Erechim – FUNDESE.

Parágrafo único. O FUNDESE terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 2.º O Fundo Municipal do Conselho Municipal de Desenvolvimento será constituído de recursos provenientes:

I – de dotação orçamentária do Município;

II – de contribuições de Emendas Parlamentares;

III – de contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, de empresas públicas, de sociedades de economia mista, de fundações e de entidades internacionais;

IV – de doações, tais como valores, bens imóveis e móveis que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas, de organismos públicos e privados nacionais;

V – de outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Conselho Municipal de Desenvolvimento – FUNDESE.

Art. 3.º O FUNDESE será Administrado pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento à qual caberá:

I – estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Erechim;

II – submeter, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento, o plano de aplicação a cargo do FUNDESE, em consonância com a Política Municipal de Desenvolvimento de Erechim;

III – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDESE;

IV – firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo FUNDESE, levando a apreciação e deliberação de Projetos do Poder Executivo Municipal nas áreas de desenvolvimento de Erechim, desde que estes se enquadrem nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais, no campo da defesa do desenvolvimento municipal;

V – preparar as demonstrações trimestrais de receitas e despesas a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento;

VI – manter os controles necessários à execução orçamentária do FUNDESE referentes a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VII – manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga no FUNDESE;

VIII – encaminhar à Contabilidade Geral do Município, trimestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas do FUNDESE;

IX – encaminhar à Contabilidade Geral do Município, anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do FUNDESE;

X – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

XI – providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do FUNDESE;

XII – manter os controles necessários sobre convênios e/ou contratos de prestação de serviços firmados;

XIII – encaminhar, trimestralmente, ao Presidente do COMUDE, relatórios de acompanhamento e avaliação da situação econômico-financeira do FUNDESE.

Art. 4.º Os recursos que compõem o FUNDESE serão aplicados em:

I – aquisição de material permanente, de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da política municipal de desenvolvimento;

II – contratação de serviços de terceiros para execução de programas e projetos;

III – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo as questões de desenvolvimento municipal;

IV – atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência, necessárias à execução da política municipal de desenvolvimento;

V – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado e/ou a pessoas físicas, para execução de programas ou projetos específicos para o desenvolvimento de Erechim.

Art. 5.º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;

II – de aprovação prévia Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE – criado pela Lei Municipal nº 3.598, de 17 de Junho de 2003.

Art. 6.º O Orçamento do Fundo de Desenvolvimento de Erechim – FUNDESE, evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1.º O orçamento do FUNDESE observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 2.º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 7.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de Dezembro de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal de Administração